

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CONSUNIV

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História, de oferta especial pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor, no município de São Gabriel da Cachoeira, oferecido pela UEA vinculado ao Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP, para fins de reconhecimento do curso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições legais estatutárias, e **CONSIDERANDO** a autonomia Universitária estabelecida no Art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, em seu inciso II, art. 53, que assegura às Universidades autonomia para “fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 2.º, da Lei n.º 2.637, de 12/01/2001, que concede à UEA autonomia didático-científica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2.º, do art. 2.º, e o inciso IX, art. 16 do Estatuto, da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, publicado no DOE em 27/06/2001;

CONSIDERANDO que o Art.1º da Lei nº 11.645, de 10/2/2008, ao alterar a redação do Art. 26-A, da Lei nº 9.394/1996, tornou obrigatório o estudo de conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, na formação da sociedade nacional, sobretudo na formação do professor que atuará na Educação Básica;

CONSIDERANDO as exigências referentes à Língua Brasileira de Sinais – Libras dispostas no Decreto nº 9.656, de 27/12/2018; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.752 de 09/05/2016, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, assim como a Portaria Normativa nº9, de 30/6/2009, DOU datado de 01/07/2009 que institui o Plano de Formação dos Professores da Educação Básica no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de História Resolução CNE/CES nº 13 de 13/03/2002, e a Resolução CNE/CP nº 02/2019 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica e bem como a duração da carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica;

CONSIDERANDO as normas da Resolução nº 278/2018-CEE/AM, DOE de 23/12/2018, que versam sobre a criação, autorização e reconhecimento de cursos de graduação;

CONSIDERANDO as Diretrizes contidas no PDI 2023-2027, aprovado pela Resolução nº 016/2023-CONSUNIV/UEA, de 29/03/2023 e a Resolução nº 023/2019-CONSUNIV/UEA, de 17/01/2019, que versa sobre a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico do Curso nos autos do processo nº01.02.011304.018512/2025-89, encontra-se em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e foi consolidado e aprovado pelo NDE e Colegiado do Curso em 28/05/2025, e Conselho Acadêmico do Centro de Estudos Superiores de Parintins – CESP em 17/06/2025;



CONSIDERANDO finalmente a aprovação do PPC na Câmara de Ensino de Graduação – CAEG, na reunião em 28/07/2025, e no CONSUNIV, em 18/09/2025. **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História, de oferta especial pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor, no município de São Gabriel da Cachoeira, oferecido pela UEA por meio do Centro de Estudos Superiores de Parintins – CESP, para fins de reconhecimento do curso, autorizado pela Resolução nº045/2023 – CONSUNIV, publicado no DOE em 14/08/2023.

Art. 2º O Curso de Licenciatura em História visa formar um profissional que atuará como professor na educação básica – que compreende o ensino fundamental e médio, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de História e com o que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNCC-Formação) é detentor, dentre outras, das seguintes características:

- Consciente de sua responsabilidade como educador, nas suas dimensões históricas, filosófico-científicas, investigativas e produtivas;
- Ser um cidadão crítico, ético, criativo e comprometido com a sociedade;
- Apto a atuar multi, inter e transdisciplinarmente, adaptável à dinâmica do mercado de trabalho e às situações de mudança contínua do mesmo.
- Preparado para desenvolver ideias inovadoras e ações estratégicas, capazes de ampliar e aperfeiçoar sua área de atuação.
- Consciente da necessidade de atuar com qualidade e responsabilidade em prol da conservação e manejo da biodiversidade, saúde, meio ambiente, tanto nos aspectos técnico-científicos, quanto na formulação de políticas, tornando-se agente transformador da realidade.
- Comprometido com os resultados de sua atuação, pautando sua conduta profissional por critérios humanísticos, comprometido com a cidadania e rigor científico, bem como por referenciais éticos legais.
- Ser capaz de produzir, organizar, controlar e difundir o conhecimento na área de História, de forma que lhe permita melhor qualidade na elaboração de projetos e em exposições escritas ou orais.

Art. 3º A organização curricular do Curso de Licenciatura em História, utiliza o sistema de créditos, e a distribuição dos componentes curriculares do curso far-se-á em 08 (oito) semestres letivos (períodos), conforme anexo I.

Art. 4º A carga horária total do Curso de Licenciatura em História, de oferta especial no município de São Gabriel da Cachoeira, é constituído de 3.280 (três mil duzentos e 80) horas, equivalente a 173 (cento e setenta e três) créditos. Incluídas na carga horária total, 120 (cento e vinte) horas de Trabalho de Conclusão de Curso, e 160 (cento e sessenta) horas de Atividades Complementares, dispondo da Matriz Curricular na forma apresentada no Anexo desta Resolução, conforme as exigências legais da Resolução CNE/CP nº 02/2019 e estão distribuídas da seguinte maneira:

Grupo I: 840 (oitocentas e quarenta) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais.



Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos

Grupo III: 840 (oitocentas e quarenta) horas, práticas pedagógicas, assim distribuídas:

a) 420 (quatrocentas e vinte) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola;

b) 420 (quatrocentas e vinte) horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início.

E 160 (cento e sessenta) horas para as atividades complementares de enriquecimento curricular.

Art. 5º O Curso de Licenciatura em História utiliza o sistema de créditos onde 1 (um) crédito teórico equivale a 15 (quinze) horas e 1 (um) crédito prático, equivale a 30 (trinta) horas.

Art. 6º O prazo para integralização curricular único será de 04 (quatro) anos, equivalentes a 8 (oito) semestres letivos.

Parágrafo único – Esse prazo poderá se estender no caso de ocorrer algum impedimento para a oferta dos componentes curriculares durante o período previsto. Salvo, alguns imprevistos, esses casos omissos não deverão passar de 1 (um) semestre, entretanto, a Capes deve autorizar a prorrogação.

Art. 7º O Curso de Licenciatura em História-PARFOR, no município de São Gabriel da Cachoeira tem o funcionamento no turno diurno.

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado com 420 (quatrocentos e vinte) horas, é componente curricular obrigatório das licenciaturas em geral, assim o curso, optou em ofertar 03 (três) disciplinas de Estágio Supervisionado, uma no sexto, outra no sétimo e a última no oitavo semestre a serem cumpridas no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 9º As Atividades Complementares com 160 (cento e sessenta) horas são obrigatórias para o curso como atividades integradoras de enriquecimento curricular que possibilitam o reconhecimento de habilidades e competências do aluno, mesmo se adquiridas fora do ambiente escolar. Incluindo-se a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo da cultura e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 10º Casos não previstos deverão ser apresentados e avaliados pela coordenação e Núcleo Docente Estruturante do Curso.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Assinado por ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Date: 1/9/26 10:31:42 AM -04:00



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9C64.3E94.A1E5.EB93/2CD06E1F>
Código verificador: **9C64.3E94.A1E5.EB93** CRC: **2CD06E1F**